



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 02/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UMA ATENDENTE DE CRECHE E UMA MERENDEIRA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com os artigos 228 a 233, da Lei Municipal nº 60, de 11/12/2001, a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (uma) Atendente de Creche e 01 (uma) Merendeira, para composição da equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com o seguinte:

Cargo	Requisitos	Vagas	Carga Horária	Padrão de Vencimentos
Atendente de Creche	Escolaridade: Ensino Fundamental Idade Mínima: 18 anos		40h semanais	02-NOVO
Merendeira	Escolaridade: Ensino Fundamental Idade Mínima: 18 anos	01	40h semanais	01-NOVO

§1º. As contratações de que trata este artigo serão de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 60/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul.

§2º. Os padrões de vencimentos dos contratados serão definidos pela Lei Municipal nº 57, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul, com as alterações que lhe foram inseridas pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 2 de agosto de 2019 e posteriores, no padrão inicial do cargo a ser provido.

§3º. Os contratos administrativos terão vigência de 6 (seis) meses, contados da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados, por igual período, caso persistam as situações emergenciais que justificaram as contratações originais.

Art. 2º. Para as contratações tratadas no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo providenciará na realização de Processos Seletivos Simplificados específicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 09 DE JANEIRO DE 2026.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.

RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 02/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda nas contratações emergenciais, em caráter temporário e por excepcional interesse público, de uma Atendente de Creche e de uma Merendeira, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, visando garantir a manutenção da eficiência da equipe responsável pelo atendimento das crianças que utilizam os serviços da Escola Municipal de Educação Infantil Pequenos Anjinhos Joana Scopel Bolsonelo e da equipe responsável pela preparação da merenda escolar nas Escolas Municipais.

A demanda pela contratação de uma Atendente de Creche é justificada pelo fato de uma das Servidoras que atualmente ocupa este cargo estar na iminência de entrar em gozo de Licença Maternidade, ainda no mês de janeiro do corrente ano, sendo, portanto, necessária a reposição, para manter o atendimento às crianças que utilizam os serviços da Escola Municipal de Educação Infantil.

Já no que se refere à equipe de Merendeiras, para atendimento satisfatório das demandas da Rede Municipal de Ensino, seriam, atualmente, necessárias 05 (cinco) Servidoras. No entanto, uma das Servidoras que atuava nessa função aposentou-se do Serviço Público no último ano, sendo, portanto, necessária a contratação emergencial para suprir a vaga deixada, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados até o final do ano letivo.

Desta forma, estando demonstrada a excepcionalidade e o interesse público presente na referida contratação, ressaltamos, ainda, a importância do presente projeto de lei, no sentido de que o seu conteúdo é do interesse de toda a população capão-bonitense, já que visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Em anexo segue demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

CAPÃO BONITO DO SUL, 09 DE JANEIRO DE 2026.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.